

Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL nº 17 de 10 de novembro de 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE São Francisco do Brejão, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO I. - Fim aprovado para o exercício financeiro de 2003, o orçamento para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, é discriminado pelos quadros e detalhes anexos à presente lei, que estima a Receita e fixa a despesa em R\$1.000.000,00 reais, salvo o que se segue:

ARTIGO II. - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, autorizações de fáctis e demais rendas na forma de legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.000.000,00
DESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA	90.000,00
FAZENDA DE COBRADORES	10.000,00
DESPESA PAGAMENTO	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.370.000,00
TOTAL	5.320.000,00

ARTIGO III. - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que integram a presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.000.000,00
Poder Legislativo	200.000,00
Município Municipal	100.000,00
Poder Executivo	4.800.000,00
Gabinete do Prefeito	70.000,00
Assessoria Jurídica	110.000,00
Secretaria Executiva de Governo e Financeiro	845.100,00
Secretaria de Finanças, Cultura e Desporto	1.014.100,00
Secretaria Municipal da Saúde	247.000,00
Secretaria Municipal da Administração	247.000,00
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente	880.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	30.000,00
Administrações Distritais	10.000,00
Hospital Municipal Santa Rosa	10.000,00
Próximo Próprio Previdência Social - P	16.000,00
Cia. de Água Elétrica e Recursos Hídricos	16.000,00
TOTAL	5.000.000,00

DESESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	R\$ 1.000.000,00
Salários Ativos	200.000,00
Administrativo	1.791.600,00
Assistência Social	300.000,00
Previdência Social	16.000,00
Outros	125.000,00
Total	2.234.600,00

Cultura	15.000,00
Urbanismo	100.000,00
Habitação	70.000,00
Pareamento	15.000,00
Agricultura	30.000,00
Transporte	60.000,00
Desportos e Lazer	20.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

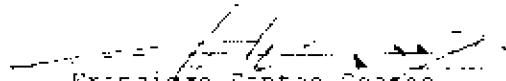
ARTIGO 4º. - O Executivo, no interesse da administração, poderá na magnitude de seu juízamento, autorizar débitos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos destinados nos incisos I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 13 da Lei Federal 8.433/92 de 17 de março de 1992, até o limite correspondente a 100% (cento por cento) da total da despesa fixada neste artigo, para atender a instituições de ensino e pesquisas científicas das órgãos de administração.

ARTIGO 5. - Centro de exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado a realizações de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita, no regime de artigo 8º da Constituição Federal do Brasil.

ARTIGO 6. - Fica ainda, autorizada a realizar operações de crédito interno destinadas a financiar programas de obras públicas consolidação e manutenção.

ARTIGO 7. - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2002.

Sao Francisco de Praga, aos 21 dias do mês de novembro de 2002.

  
 Francisco Santos Soares  
 Prefeito Municipal